



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 16 de dezembro de 2015 — Air Canada/Comissão

(Processo T-9/11)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu do transporte aéreo de mercadorias — Acordos e práticas concertadas sobre vários elementos dos preços do transporte aéreo de mercadorias (instauração de sobretaxas de combustível e de sobretaxas de segurança, recusa de pagamento de uma comissão sobre as sobretaxas) — Artigo 101.º TFUE, artigo 53.º do Acordo EEE e artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade e a Suíça relativo aos transportes aéreos — Dever de fundamentação»

- 1. Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima — Exigências resultantes do princípio da tutela jurisdicional efetiva — Clareza e precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º e 23.º, n.º 5) (cf. n.ºs 31 a 35)*
- 2. Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração — Identificação das infrações às quais foram aplicadas sanções — Identificação das pessoas objeto de uma decisão — Prioridade dada ao dispositivo em relação à fundamentação (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.º 36)*
- 3. Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Efeito direto — Direito dos particulares de pedirem a reparação do prejuízo sofrido — Modalidades de exercício — Infrações objeto de uma decisão da Comissão — Caráter vinculativo da decisão para os órgãos jurisdicionais nacionais — Alcance — Importância da clareza e da precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º e 16.º, n.º 1) (cf. n.ºs 37 a 43)*
- 4. Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infração única — Empresas que podem ser acusadas de uma infração que consiste na participação num acordo global — Critérios — Objetivo único e plano global (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 57, 62)*

5. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima — Contradições internas da decisão — Consequências — Anulação — Requisitos — Violação dos direitos de defesa da empresa a quem foi aplicada uma sanção — Impossibilidade de o juiz da União exercer a sua fiscalização (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 60, 76 a 78, 84, 85)*
6. *Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Decisão de aplicação das regras de concorrência — Regularização de uma falta de fundamentação na fase contenciosa do processo — Inadmissibilidade (Artigos 101.º, n.º 1, TFUE e 296.º TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 82, 83)*
7. *Recurso de anulação — Competência do juiz da União — Pedidos destinados a obter uma intimação dirigida a uma instituição — Inadmissibilidade (Artigos 263.º TFUE e 266.º TFUE) (cf. n.º 88)*

## **Objeto**

Pedido de anulação da Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 — Transporte aéreo de mercadorias), na parte em que respeita à recorrente, e, subsidiariamente, de redução da coima que lhe foi aplicada.

## **Dispositivo**

- 1) A Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comissão Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 — Transporte aéreo de mercadorias), é anulada na parte em que respeita à Air Canada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Air Canada.